



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000

Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090

E-mail: secretariapmt@icenet.com.br

LEI Nº 1.358 DE 23 DE JULHO DE 2013.

“Instituição de PDV – Plano de Demissão Voluntária e dá outras providências.”

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tarabai, o presente PDV – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, o qual será regido pelas regras abaixo.

Artigo 2º – Ao servidor que aderir ao presente PDV – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, fará jus ao recebimento de um salário-base referente ao seu cargo por ano ou fração igual ou superior a 06 meses de serviços prestados até o limite de 10 (dez) salários bases.

Artigo 3º - O valor da indenização a que alude o artigo 2º, desta Lei será pago em três parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira dez dias contados a partir do deferimento da adesão.

Artigo 4º - Não Poderão aderir ao PDV – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA os servidores públicos municipais lotados no Poder Executivo Municipal que:

I – estiver sendo processado administrativamente pela prática de falta funcional, cuja pena correspondente possa implicar sua demissão dos serviços públicos;

II – estiver sendo processado judicialmente pela prática de atos de improbidade cuja pena correspondente possa implicar a perda de sua função pública;

III – estiver a 60 (sessenta) meses para implementar as condições necessárias para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço;

IV – estiver afastado dos serviços públicos para tratamento de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000

Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090

E-mail: secretariapmt@icenet.com.br

Artigo 5º - A adesão será feita mediante requerimento a ser endereçado ao Prefeito Municipal, até o vigésimo dia contado a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único – o presente Programa vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado a critério da administração pública municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário for, ficando o setor contábil autorizado a inseri-las nos anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças orçamentárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ELIAS NATALINO PEREIRA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ANDRÉA PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA